

**LEI MUNICIPAL N.º 2489/2026**

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante Termo de Fomento, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santa Tereza do Oeste/PR, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 061/2017, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Tereza do Oeste/PR, inscrita no CNPJ sob nº 81.270.274/0001-00, com sede à Rua Buenos Aires nº 300, Centro, na Cidade de Santa Tereza do Oeste/PR, conforme prevê o art. 26 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 2º O Poder Executivo fomentará as atividades da entidade mediante o repasse de recursos financeiros no valor total de R\$ 406.785,35 (quatrocentos e seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), a serem pagos de forma mensal, diluídos em 12 (doze) parcelas de R\$ 33.898,77 (trinta e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos), com início no mês de maio de 2026, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho aprovado e formalizado no respectivo Termo de Fomento.

§ 1º O repasse das parcelas ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da entidade beneficiária, bem como ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Fomento.

§ 2º A liberação das parcelas subsequentes estará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial dos recursos anteriormente recebidos, nos termos da legislação vigente.

§ 3º O descumprimento das condições estabelecidas neste artigo implicará na suspensão dos repasses, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 3º Os valores previstos nesta Lei poderão ser reajustados anualmente, desde que devidamente justificados e compatíveis com o Plano de Trabalho apresentado, observada a legislação vigente.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Lei destinam-se à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, por meio do órgão competente, acompanhar, fiscalizar e analisar a prestação de contas dos recursos repassados, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º A celebração do Termo de Fomento mencionado no art. 1º encontra-se amparada no art. 17 da Lei Federal 13.019/2014 e sua formalização ocorre devido a inexigibilidade de chamamento público conforme disposto no art. 31, inciso II do mesmo Diploma Legal.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Abílio Redivo
Gabinete do Prefeito
Em, 27 de abril de 2026.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal